Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Quinta-Feira, 18 de julho de 2019 - Edição nº 134/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de julho de 2019
Publicação: Quinta-feira, 18 de julho de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2019.07.17 14:09:03 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
EDITAIS DE CITAÇÃO....03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....24
DECISÕES MONOCRÁTICAS....37
PAUTAS DE JULGAMENTO....59

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 502/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1°Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Estudo para análise da liberação de Emendas Parlamentares Estaduais, nos termos da Decisão Plenária n° 834/19, de 04 de julho de 2019.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Jackson Nobre Veras	Conselheiro Substituto	96.649-5
Luis Batista de Sousa Júnior	Auditor de Controle Externo	98.256-3
Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo	97.628-8

Art. 2°. O Grupo de Estudo terá o prazo de 30 (trinta) para concluir os estudos.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 503/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013235/2019 e a Informação nº 833/2019-DGP,

R E S O L V E:

Conceder à Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96.503-X, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, para gozo no período de 22/07 a 05/08/2019, com fulcro no art. 30 do Regimento Interno do TCE/PI – Resolução n° 13/11, c/c o art. 2º da Resolução nº 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 506/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA no período de 01 a 05/08/19 (cinco dias), em virtude da mesma se encontrar em gozo de Férias, conforme Portaria nº 503/19 (Processo TC/013235/2019), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC 005925/17 – Prestação de Contas do Município de Barras - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Gestora: Sra. Cynara Cristiana Lages Veras

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005925/17. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC 009424/19 – Processo de Denúncia relativo à Secretaria de Estado de Saúde - SESAPI, exercício 2019.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Gestor: Sr. Pablo Dantas Moura Santos

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Gestor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca dos fatos elencados no Processo de Denúncia TC/009424/19. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC 005926/17 – Prestação de Contas do Município de Corrente - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Gestora: Sra. Sinara Cibele Machado dos Santos Nogueira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Gestora do FMS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005926/17. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de julho de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2019 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PASSWORD INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno, pelo seu presidente ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, portador do RG n° 131.832 – SSP/PI e CPF sob o n° 180.496.215-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PASSWORD INFORMÁTICA LTDA, com sede no sede na Rua T-48, Quadra R35, Lote 05, nº 28, Salas 301/302, Ed. Comercial Pinto Perillo, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.140-130 Contatos: (62) 3942-3170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.884.133/001-30, representada por seu Sócio Administrador, Sr. FLÁVIO VALENTE ALMEIDA, RG nº 964.660 – SSP-GO e CPF nº 251.803.631-87, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 com base no processo TC/015090/2018, formaliza o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de correção do elemento de despesa e indicação orçamentária prevista na cláusula sexta – item 6.1 do instrumento contratual, com fundamento no art.65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA

Assina o presente instrumento apenas a parte CONTRATANTE, haja vista tratar-se de ato administrativo caracterizado como simples anotação administrativa ao CONTRATO Nº 08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cláusula sexta do contrato Nº08/2019 fica retificada no seguinte teor;

Onde se lê: As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e 44.90.39 – ATIVO INTANGÍVEL, ambos para classificação funcional-programática e fonte de recursos 02.102.1.01.032.0084.2295.1.18 (Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC), fonte de recursos 118 - Recursos dos Fundos Especiais e Programa de Trabalho: 01.032. 0084. 1254 - BENS ADQUIRIDOS, CONSTRUÍDOS, ADAPTADOS, REFORMADOS E/OU RESTAURADOS.

Leia-se:

As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa 44.90.40 – Ativo Intangível, subdividido nos subitens (01) para AQUISIÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE e (02) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, ambos para classificação funcional-programática 02.102.1.01.032.0084.2295.1.18 – SERVIDORES QUALIFICADOS e 02.102.01.032.0084.1254.1.18 - BENS ADQUIRIDOS, CONSTRUÍDOS, ADAPTADOS, REFORMADOS E/OU RESTAURADOS (UG: 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC), fonte de recursos 118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS e para as manutenções do sistema, na natureza de despesa 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, classificação funcional-programática 02.101.01.122.0080.2286 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO TCE/PI UG: 020101 - Tribunal de Contas do Estado, fonte de recursos 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.

E, para formalidade do ato, o presente termo será juntado aos autos do contrato administrativo respectivo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Teresina, 17 de julho de 2019.
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI
CONTRATANTE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2019

Processo Administrativo TC/008268/2019.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) e BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91).

OBJETO: Centralização pelo BANCO, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE-PI, e outros serviços, com exclusividade, e outros serviços com preferência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses da data da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 01.122.0080.2286 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional do TCE/PI, UG 02101, Fonte 100 e 01.032.0084.2295 – Servidores Qualificados, UG 020102, Fonte 118.

REMUNERAÇÃO: Em razão dos termos ajustados no presente Contrato o Banco remunerará o TCE-PI a importância de R$ 1.247.415,01 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e um centavo) conforme cronograma previsto na cláusula décima primeira, paragrafo primeiro, do instrumento contratual.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93 e Decisão Plenária nº 573/19, de 09 de maio de 2019.

DATA DA ASSINATURA:15/07/2019.

EXTRATO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/012783/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL: TC/012334/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: PARNAÍBA SHOPPING LTDA.

CNPJ/MF: 15.417.836/0001-63.

OBJETO: Realização de reajuste dos preços/encargos da CONTRATADA, conforme previsão contida na Cláusula Décima do CONTRATO Nº 010/2017.

BASE LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R$8.435,93(oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

DATA DA ASSINATURA:16 de Julho de 2019.

ERRATA DA PORTARIA N° 404/2019SA, PUBLICADA NO DOE N° 123/2019, PÁGINA 19.

Onde lê:

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010934/2019,

Conceder férias ao servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula n° 97.061-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 10 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 29/06/2018 a 28/06/2019, para gozo no período de 10/07/2019 a 24/07/2019.

Leia-se:

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011676/2019,

Conceder férias ao servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula n° 97.061-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 29/06/2018 a 28/06/2019, para gozo no período de 10/07/2019 a 24/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

ERRATA DA PORTARIA N° 428/2019SA, PUBLICADA NO DOE N° 127/2019, PÁGINA 23.

Onde lê:

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012163/2019,

Conceder férias à servidora DAISY MARY CORRÊA OLIVEIRA, matrícula n° 01968-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 22/03/2017 a 21/03/2018, para gozo no período de 22/07/2018 a 05/08/2019.

Leia-se:

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012163/2019,

Conceder férias à servidora DAISY MARY CORRÊA OLIVEIRA, matrícula n° 01968-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 22/03/2017 a 21/03/2018, para gozo no período de 22/07/2019 a 05/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

ERRATA DA PORTARIA N° 352/2019SA, PUBLICADA NO DOE N° 123/2019, PÁGINA 20.

Onde lê:

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012163/2019,

Conceder férias à servidora VALQUIRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAÚJO, matrícula n° 96.760 - 1, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Conselheiro, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, para gozo no período de15/07/2019 a 30/07/2019.

Leia-se:

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012163/2019,

Conceder férias à servidora VALQUIRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAÚJO, matrícula n° 96.760 - 1, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Conselheiro, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, para gozo no período de15/07/2019 a 30/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 405/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011494/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS, matrícula n° 97663-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 23/02/2018 a 21/02/2019, para gozo no período de 09/07/2019 a 23/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 431/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012489/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora VILDENIA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 97840-X, para gozo de 02 dias de folga nos dias 18 e 19/07/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1164/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 432/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97766-7	Marília Ferreira Mendes Vieira	À Disposição	Secretaria da EGC	17,18 e 19/07/2019	012330/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 433/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do

TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011375/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO, matrícula n° 98209-1, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, 10 (dez) dias, 1° parcela, referente ao período aquisitivo de 23/01/2018 a 22/01/2019, para gozo no período de 29/07/2019 a 07/08/2019.

Revogar a Portaria n° 330/2019SA, publicada no DOE TCE/PI n° 115/2019, de 19 de junho de 2019, que concedia o período de 22/07/2019 a 31/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 434/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011339/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula n° 02117-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 14/12/2017 a 13/12/2018, para gozo no período de 15/07/2018 a 03/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 435/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012264/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO, matrícula n° 98312-8, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Controle Externo, 10 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 07/11/2017 a 06/11/2018, para gozo no período de 22/07/2018 a 31/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 436/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010933/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LÚCIA LIMA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO, matrícula n° 01983-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 01/11/2018 a 31/10/2019, para gozo no período de 15/07/2018 a 29/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 437/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012644/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA, matrícula n° 96521-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 15/07/2019 a 29/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 4382019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012501/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI à disposição desta Corte de Contas, VERA LÚCIA LEITE BARROS MIRANDA, matrícula nº 97.927-9, para gozo de 30 (tinta) dias de férias de 16/07/2019 a 14/08/2019, referente ao período aquisitivo 17/07/2013 a 16/07/2014, conforme declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, datada de 03 de Julho de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 439/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº T012125/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula n° 98.019-6, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, 10 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, para gozo no período de 22/07/2019 a 31/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 440/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC n° 012323/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, matrícula n° 96.681-9, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Controle Externo, 15 dias, segunda parcela, referente ao período aquisitivo de 26/03/2018 a 25/03/2019, para gozo no período de 22/07/2019 a 05/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 441/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012366/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAIS, matrícula n° 98.017-X, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, 10 dias, 3° parcela, referente ao período aquisitivo de 15/06/2017 a 14/06/2018, para gozo no período de 17/07/2019 a 26/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 442/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC n° 012399/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO, matrícula n° 97.523-0, ocupante do cargo em comissão de Consultor Técnico, 10 dias, terceira parcela, referente ao período aquisitivo de 09/06/2017 a 08/06/2018, para gozo no período de 22/07/2019 a 31/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 443/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº T012598/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS GONÇALVES SOUSA, matrícula n° 97.438-2, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operações, 20 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 04/08/2018 a 03/08/2019, para gozo no período de 15/07/2019 a 03/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 444/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012662/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula n° 97.852-3, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Controle Externo, 19 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 07/07/2017 a 06/07/2018, para gozo no período de 15/07/2018 a 02/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 445/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012689/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula n° 97.185-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 04/08/2017 a 03/08/2018, para gozo no período de 22/07/2019 a 10/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 446/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012781/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora IRANILDES SOARES GOMES, matrícula n° 02.080-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 18 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, para gozo no período de 22/07/2019 a 08/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 447/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012609/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servido CARLOS RIBEIRO FERNANDES, matrícula nº 97060-3, para gozo de 03 dias de folga no período de 16 a 18/07/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1194/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 448/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012700/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA, matrícula nº 98097-8, para gozo de 04 dias de folga no período de 12 a 15/08/2019, correspondente à suspensão dos recessos natalinos de 2017 e 2018, objeto das Portarias nº 1224/2017 e 1174/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº449/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
96424-7	Alexandra Cronemberger Rufino	Chefe de Gabinete de Procurador	MPC- Gabinete Procurador Leandro Maciel do Nascimento	02/08/2019	012800/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 450/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012857/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula n° 97.865-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 10 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 17/07/2019 a 26/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 451/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012666/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 98473-6, para substituir a titular da Chefia da DFRPPS, Girlene Francisca Ferreira Silva, matrícula nº 96521-9, no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº452/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97512-5	Maria Larissa Reis e Silva Máximo de Araújo	À Disposição	Diretoria Processual	10/07/2019	012758/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 453/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012945/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora RAIMUNDA DA SILVA BORGES, matrícula n° 96953-2, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Controle Externo, 15 dias, referente ao período aquisitivo 21/08/2016 a 20/08/2017, para gozo no período de 22/07/2019 a 05/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Liana Maria Lages de Lima
Matrícula n° 97195-2
Auditora de Controle Externo
Chefe de Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº454/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
96.538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo	III DFAE	12/07/2019	012610/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 455/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012759/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor FLAVIO SARAIVA DA COSTA, matrícula nº 98232-6, para substituir o titular da DTIF – Seção de Banco de Dados, Lineu Antônio de Lima Santos, matrícula nº 97431-5, nos períodos de 08/07/2019 a 17/07/2019 e 22/07/2019 a 31/07/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 457/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012670/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, matrícula n° 96961-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, segunda parcela, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, para gozo no período de 24/07/2019 a 02/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 459/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013028/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR, matrícula nº 98229-6, para substituir o titular da DGECOR, José Inaldo de Oliveira e Silva, matrícula nº 97061-1, no período de 10/07/2019 a 24/07/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

Fellipe Sampaio Braga
Matricula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 460/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012940/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor YURI CAVALCANTE DE ARAUJO, matrícula nº 98275-X, para substituir a titular da VI Divisão Técnica da DFAM, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, matrícula nº 80056-2, no período de 22/07/2019 a 02/08/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

Fellipe Sampaio Braga
Matricula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 461/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013059/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, matrícula nº 96918-4, para substituir a titular da I Divisão Técnica da DFAM, Sandra Maria de Oliveira Saraiva, matrícula nº 97053-X, no período de 15/07/2019 a 01/08/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

Fellipe Sampaio Braga
Matricula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 462/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013059/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor LEONARDO SANTANA PEREIRA, matrícula nº 98314-4, para substituir o titular da III Divisão Técnica da DFAM, Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96874-9, no período de 16/07/2019 a 02/08/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

Fellipe Sampaio Braga
Matricula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 463/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012936/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, matrícula nº 97192-8, para substituir o titular da I Divisão Técnica da DFAE, João Henrique Eulálio Carvalho, matrícula nº 97851-5, no período de 25/07/2019 a 30/08/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

Fellipe Sampaio Braga
Matricula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 466/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012857/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula n° 97865-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, segunda parcela, referente ao período aquisitivo de 23/07/2016 a 22/07/2017, para gozo no período de 17/07/2019 a 26/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº467/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97512-5	Maria Larissa Reis e Silva Máximo de Araújo	À Disposição	Diretoria Processual	15/07/2019	012869/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº469/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97165-X	Maria de Fátima Sousa de Araújo	Assessor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	Secretaria da EGC	31/07/2019 a 02/08/2019 e 05/08/2019 a 09/08/2019	013114/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 470/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012963/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUIS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA, matrícula n° 97.555-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, quinze dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 10/09/2017 a 09/09/2018, para gozo no período de 22/07/2019 a 05/08/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 475/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	Divisão de Fiscalização da Educação	12,29 e 30/07/2019	012868/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 476/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97318-1	Fabio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	V DFAM	12/07/2019	012946/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 477/2019 SA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula n° 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Apêndice "A" da Portaria nº 477/2019 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2018 E 2019 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"1ª *Etapa"*

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento n°
98029-3	Abdon José de Santana Moreira	SA – DPL – Seção de Controle de Patrimônio	2019	01/08/2019	15/08/2019	15	011960/2019
02122-9	Adonias de Moura Júnior	SA – DPL – Seção de Transportes	2017	19/08/2019	17/09/2019	30	005607/2019
02149-X	Aldenizo Pereira Campos	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2019	19/08/2019	02/09/2019	15	011160/2019
97577-X	Antônia Maria Ferreira Lopes	CGP – Seção de Cerimonial	2019	05/08/2019	03/09/2019	30	010637/2019
98015-3	Eduardo Leopoldino Bezerra	Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	2019	05/08/2019	03/09/2019	30	010653/2019
97452-8	Elbert Silva Luz Alvarenga	Diretoria de Fiscalizações Especializadas	2018	26/08/2019	12/09/2019	18	013246/2019
97437-4	Ely da Silva Miranda	DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2018	06/08/2019	15/08/2019	10	011652/2019
97318-1	Fábio Cordeiro	DFAM – V Divisão Técnica	2019	12/08/2019	26/08/2019	15	011865/2019
97033-6	Flávio Albuquerque Carvalho	MPC – José Araújo Pinheiro Júnior	2019	19/08/2019	06/09/2019	19	009729/2019
98232-6	Flávio Saraiva da Costa	DTIF – Seção de Bancos de Dados	2019	19/08/2019	28/08/2019	10	008023/2019
80684-6	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	DFAM – I Divisão Técnica	2019	01/08/2019	10/08/2019	10	010445/2019
97258-4	Hamifrancy Brito Meneses	NUGECOR	2019	29/08/2019	15/09/2019	18	012911/2019

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

97841-8	Italo Drumond Nunes	SA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	2019	19/08/2019	28/08/2019	10	008033/2019
97174-0	Jackson Ferreira de Sousa	SS – Secretaria da Primeira Câmara	2019	12/08/2019	31/08/2019	20	011850/2019
98386-1	José Augusto Bento da Silva Filho	SA – DPL – Seção de Manutenção	2019	19/08/2019	02/09/2019	15	008884/2019
96601-X	Luciana Veloso Aguiar	DFAM – II Divisão Técnica	2019	12/08/2019	31/08/2019	20	011975/2019
98199-0	Luis Felipe Dias e Silva	SA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	2019	05/08/2019	19/08/2019	15	008032/2019
97583-4	Luiz Sérgio Vitório Neto	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	2019	19/08/2019	28/08/2019	10	011537/2019
96627-4	Maria Eliana Bezerra Policarpo	Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual	2019	01/08/2019	10/08/2019	10	009731/2019
96871-4	Maria da Cruz Rufino Leão	DFAM – II Divisão Técnica	2019	14/08/2019	28/08/2019	15	011360/2019
01958-5	Maria Cristina Monteiro	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2019	19/08/2019	02/09/2019	15	012965/2019
82990-X	Maria Olivia Silveira Reis	DFENG – Div. de Sist, Mét. e Pesq. em Aud. de Obras Públicas	2019	26/08/2019	06/09/2019	12	013097/2019
98396-9	Moisés Batista dos Santos	DFENG – II Divisão Técnica	2019	19/08/2019	28/08/2019	10	011078/2019
97675-X	Morgana Maria Reis Martins Tajra	Chefia de Gabinete da Cons. Lilian Martins	2019	26/08/2019	13/09/2019	19	013012/2019
97287-8	Raimundo da Costa Machado Neto	DFENG – Div. de Sist, Mét. e Pesq. em Aud. de Obras Públicas	2019	23/08/2019	06/09/2019	15	013096/2019
97866-3	Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Júnior	DRAP - Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2019	19/08/2019	06/09/2019	19	010651/2019
97663-6	Sandra Maria dos Santos	Chefia de Gabinete da Cons. Waltânia Alvarenga	2020	12/08/2019	27/08/2019	16	011494/2019
96864-1	Suely Ferreira Soares	Gabinete do Cons. Substituto Delano Câmara	2019	01/08/2019	15/08/2019	15	010024/2019

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

98383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	DFAE – II Divisão Técnica	2019	19/08/2019	30/08/2019	12	012871/2019
98033-1	Vilma da Costa Silva	DP – Seção de Apoio	2019	05/08/2019	14/08/2019	10	008266/2019

Apêndice "B" da Portaria nº 477/2019 SA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"*Demais etapas*".

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97049-2	Antônio Fábio Santos Almeida	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2005	05/08/2019	19/08/2019	15	013125/2019
97847-7	Caroline de Carvalho Leitão	DFAM – II Divisão Técnica	2018	05/08/2019	19/08/2019	15	008638/2019
98310-1	David Bevilaqua de Sales Duarte Franco	Diretoria de Gestão de Inf. Estratégicas e Combate a Corrupção	2018	07/08/2019	16/08/2019	10	004667/2019
97046-8	Eduardo Sousa da Silva	MPC - Apoio	2019	21/08/2019	30/08/2019	10	012014/2019
02160-1	Kassandra Saraiva de Lima	DFAM – I Divisão Técnica	2019	07/08/2019	16/08/2019	10	004182/2019

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

97195-2	Liana Maria Lages de Lima	Presidência	2018	14/08/2019	23/08/2019	10	013014/2019
02021-4	Manoel Francisco Ribeiro Neto	SA – DOF – Seção de Contabilidade	2019	20/08/2019	29/08/2019	10	012684/2019
98315-2	Rafaella Pinto Marques Luz	Divisão de Fiscalização da Saúde	2018	05/08/2019	24/08/2019	20	008870/2019
82198-5	Rosa Maria Viana de Oliveira	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	2019	12/08/2019	30/08/2019	19	010584/2019
98362-4	Tamara Holanda Cronemberger	MPC - Procurador Leandro Maciel do Nascimento	2019	19/08/2019	28/08/2019	10	0127777/2019
97130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	DFENG – Divisão de Cont. e Acomp.. de Aud.de Obras Públicas	2018	05/08/2019	15/08/2019	11	013155/2019

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022106/2018

ACÓRDÃO Nº 1.053/19

DECISÃO: Nº 316/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADO: DIOGO CALDAS DA SILVA (OAB/PI Nº 4.964)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCIPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO FORAM ATENDIDOS DE FORMA CUMULATIVA. DESOBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

1. Acessando-se o site da Prefeitura observa-se que o mesmo não contém registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público-(Art. 81, § l, I, da Lei de Acesso à Informação);

2. O site não contém informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados-(Art. 81, § 11, IV, da Lei de Acesso à Informação);

3. O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades- (Art. 811, § 11, V, da Lei de Acesso à Informação);

4. O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações-(Art. 81, § 30, II, da Lei de Acesso à Informação);

5. O site não possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (Art. 81, § 30, III, da Lei de Acesso à Informação);

6. O site não indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio- (Art. 81, § 31, VII, da Lei de Acesso à Informação)- Aqui registrar que a linha telefônica está desativada por contenção de custos e o link “fale com a Prefeitura existe, mas não funciona”;

7. O site não dispõe de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações- Art. 91, 1, da Lei de Acesso à informação;

8. Não se mostrou no portal que houve a realização de audiências ou consultas

públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação- Art. 9°, II, da Lei de Acesso à informação;

9. O portal não disponibiliza o quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária semanal;

10. O portal não contem informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem, nem sobre servidores temporários, remuneração de cada agente público, relação de aquisição de passagens (motivo e destino), gastos com cartão corporativo, valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza além de valores recebidos e verbas indenizatórias;

11. Não contém o portal notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente;
12. O site não disponibiliza sistema de controle de estoque, com lista mensal das entradas e saídas de material e nome do servidor responsável pelo controle;
13. O site não disponibiliza Leis e atos normativos municipais;

14. O site não disponibiliza os Editais de licitação (Art. 30, § 30, da Lei n° 8666/93), nem a Integra dos procedimentos licitatórios (Art. 30, § 30, da Lei n° 8666/93). Contratos e aditivos (Art. 31, § 31, da Lei n° 8666/93). Convênios firmados com o Estado e com o Governo Federal (Princípio da publicidade), Licitações abertas, em andamento e já realizadas (Art. 31, § 31, da Lei n° 8666/93), Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações (Art. 30, § 30, da Lei n° 8666/93), Justificativas para a contratação direta (Art. 30, § 31, da Lei n° 8666/93), Relação de cessões, permutas e doação de bens (Princípio da publicidade). Notas fiscais eletrônicas das compras realizadas (Princípio da publicidade), Publicidade das compras realizadas (Lei 8.666/93- Art.16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras litas com dispensa e inexigibilidade de licitação. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24), o Município não divulga o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos (Lei n° 8.666-93 Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição).

15. Inobservância dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei 7.185/2010- XV. 1) Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização

em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, I - quanto à despesa. b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; XV.2)Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras 110 decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; X - O Portal não informa a fonte dos recursos que financiou o gasto. XV.3) Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: 1 - quanto à despesa: d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; XV.4) Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: 1 - quanto à despesa e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e ; XV.5) Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: 1 - quanto à despesa: f o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; XV.6)Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: b) Lançamento, quando for o caso; XV.7) Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: II - quanto à receita, os valores

de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: e) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

16. Violando a LRF, o site não contém Lei do Plano Plurianual (Art. 48, caput, da LRF), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 48, caput, da LRF), Lei Orçamentária Anual - LOA (Art. 48, caput, da LRF), Prestações de contas e respectivo parece prévio (Art. 48, caput da LRF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária e versão simplificada (Art. 48, caput da LRF, Art. 52 da LRF) - Deve ser divulgado até 30 dias após o encerramento do bimestre; Relatório de Gestão Fiscal - RGF e versão simplificada (Art. 48, caput, da LRF, Art. 54 da LRF) - Deve ser divulgado a cada quadrimestre; Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar 11° 131, de 2009, Art. 48, parágrafo único, I, da LRF); Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009 - Art. 48, parágrafo único, II, da LRF); Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48- A.(Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009) (Vide Decreto n° 7.185, de 2010, Art. 48, parágrafo único, III, da LRF); Quanto à Despesa: Disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009) (Art. 48-A, I, da LRF); Quanto à Receita: disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes ao lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009, Art. 48-A, II, da LRF);

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Altos-PI, exercício 2018. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Expedição de determinação legal à gestora. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 10, a Decisão da Primeira Câmara nº 204/2019 de 16/04/2019, à fl. 01 da peça 15, a Certidão da Comunicação Processual da Diretoria Processual, à fl. 01 da peça 17, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que a gestora da Prefeitura Municipal de Altos-PI não apresentou qualquer informação sobre o cumprimento da Decisão da Primeira Câmara nº 204/2019 de 16/04/2019.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Patrícia

Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFR-PI (art. 206, II e IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação legal à gestora, Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita Municipal), para que proceda o ajuste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de todos os itens elencados no checklist elaborado pelo Centro de Apoio e Defesa do Patrimônio Público do MP-PI (CACOP).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23 em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/ 006677/2019

ACÓRDÃO Nº 1.054/19

DECISÃO: Nº 317/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (DOCUMENTAÇÃO WEB, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO).

1. Considerando que a Gestora não prestou contas na forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CF/88), assim como aos dispositivos que conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 18/2016), vota-se pela Procedência da presente Representação bem como aplicação de multa ao gestor.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, exercício 2018. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 14, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da presente representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 1.000 (mil) UFR-PI (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias

após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23 em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/022952/2018

ACÓRDÃO Nº 1.055/19

DECISÃO: Nº 318/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (DOCUMENTAÇÃO WEB, REFERENTE AOS MESES DE JUNHO).

1. A Representação constitui um tipo Processo de Fiscalização, previsto regimentalmente (art. 239), na qual poderão ser utilizados os Instrumentos de Fiscalização constantes no art. 177, do mesmo Diploma Legal. Isto posto, com autorização do art. 185, II, b, poderá o Relator proceder com o apensamento do Processo às respectivas Contas, sem prejuízo do monitoramento no cumprimento das determinações. Portanto, julga-se Procedente a presente Representação, com aplicação de multa, considerando a Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/2019 que aprovou a proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo em 2019 (TC/002955/2019), para a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018); e considerando que em relação a eventuais processos apensados de denúncias, representações, inspeções e auditorias referentes às Unidades Gestoras municipais de baixo risco em 2017 e 2018 a tramitação dos mesmos poderá ocorrer de forma independente.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, exercício 2018. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da presente representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/02 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias

após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23 em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/023033/2018

ACÓRDÃO Nº 1.056/19

DECISÃO: Nº 319/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JAQUELINE MENDES DE LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5.446) E OUTROS.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (SAGRES CONTÁBIL, REFERENTE AOS MESES DE ABRIL A JULHO/2018 E DOCUMENTAÇÃO WEB, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, ABRIL, JULHO E AGOSTO/2018).

1. A Representação constitui um tipo Processo de Fiscalização, previsto regimentalmente (art. 239), na qual poderão ser utilizados os Instrumentos de Fiscalização constantes no art. 177, do mesmo Diploma Legal. Isto posto, com autorização do art. 185, II, b, poderá o Relator proceder com o apensamento do Processo às respectivas Contas, sem prejuízo do monitoramento no cumprimento das determinações. Portanto, julga-se Procedente a presente Representação, com aplicação de multa, considerando a Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/2019 que aprovou a proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo em 2019 (TC/002955/2019), para a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018); e considerando que em relação a eventuais processos apensados de denúncias, representações, inspeções e auditorias referentes às Unidades Gestoras municipais de baixo risco em 2017 e 2018 a tramitação dos mesmos poderá ocorrer de forma independente.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Regeneração, exercício 2018. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 23, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Regeneração-PI (exercício financeiro de 2018).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela a**plicação de multa** à gestora, Sra. **Jaqueline Mendes de Lima** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 1.000 (mil) UFR-PI (art. 79, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23 em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/023016/2018

ACÓRDÃO Nº 1.125/19

DECISÃO: Nº 337/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JAÍLSON SILVA DA ROCHA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

1. A Representação constitui um tipo Processo de Fiscalização, previsto regimentalmente (art. 239), na qual poderão ser utilizados os Instrumentos de Fiscalização constantes no art. 177, do mesmo Diploma Legal. Isto posto, com autorização do art. 185, II, b, poderá o Relator proceder com o apensamento do Processo às respectivas Contas, sem prejuízo do monitoramento no cumprimento das determinações. Portanto, julga-se Procedente a presente Representação, com aplicação de multa, considerando a Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/2019 que aprovou a proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo em 2019 (TC/002955/2019), para a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018); e considerando que em relação a eventuais processos apensados de denúncias, representações, inspeções e auditorias referentes às Unidades Gestoras municipais de baixo risco em 2017 e 2018 a tramitação dos mesmos poderá ocorrer de forma independente.

Sumário: Representação - Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI, exercício 2018. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 26, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Jaílson Silva da Rocha (Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em

julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 24 em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

DENÚNCIA TC Nº 016877/2018

ACÓRDÃO Nº. 1128/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 339/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 24, DE 09 DE JULHO DE 2019

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

DENUNCIANTE: EMPRESA LASER PAPELARIA LTDA

DENUNCIADOS: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI, E JACKSON MACEDO ROCHA, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Denúncia contra o Prefeito do Município de Uruçuí, Sr. Francisco Wagner Pires Coelho, e contra o Pregoeiro do Município, Sr. Jackson Macedo Rocha, referente a supostas irregularidades em Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 022/2018 (Exercício Financeiro de 2018). Procedência. Apensamento da Denúncia ao Processo de Prestação de Contas do Município de Uruçuí(Exercício Financeiro de 2018), para que seja levado em consideração quando do julgamento da Prestação de Contas Anual do Gestor. Aplicação de multa ao Gestor, Sr. Francisco Wagner Pires Coelho, Prefeito Municipal, no valor de 1000 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 31, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art.226, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão das irregularidades constatadas pela Divisão Técnica deste Tribunal de Contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 206, I da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento do presente processo de Denúncia ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI (exercício financeiro de 2018) para que os fatos repercutam no julgamento das Contas Anuais.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/006344/2017.

ACÓRDÃO Nº. 1.058/2019
DECISÃO Nº. 323/2019.
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
FASE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.788/2017.
OBJETO: IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.
DENUNCIADO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL.
DENUNCIANTE: Romário Alves de Figueredo – representante da empresa KELLMA ANGELINO SANTANA-ME; Felipe Ferreira Dias – representante da empresa VERTICEN ENGENHARIA EIRELI-ME; Dílson Mota Pereira – representante da empresa MARIA DILZA PEREIRA MOTA-ME; José Maurício de Sousa – representante da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA JN LTDA.-ME; e Danilo Ferreira – representante da empresa E; D & FERREIRA CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
ADVOGADO(S) DO DENUNCIADO: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 30).
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O não atendimento de determinação deste Tribunal de Contas acarretará em aplicação de multa, conforme estabelecido no art. 206, IV, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo de Sousa Santos (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI. Pelo encaminhamento à DFAM para que o objeto determinado no Acórdão TCE/PI nº 2.788/2017 seja analisado junto com a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Currais-PI, referente ao exercício financeiro de 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.788/2017, às fls. 01/02 da peça 32, os despachos da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisão – DACD, à fl. 01 da peça 43, fl. 01 da peça 49 e fl. 01 da peça 55, as Certidões da Diretoria Processual/Comunicação Processual – DPCP, à fl. 01 da peça 47 e fl. 01 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 56, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo de Sousa Santos (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 206, IV da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), "em face de não atendimento de determinação deste Tribunal", a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), e "levando-se em conta o lapso temporal e o comportamento negligente da situação neste TCE/PI, e considerando que o objeto determinado no Acórdão nº 2.788/2017 pode ser examinado pela Divisão de Fiscalização responsável quanto do exame da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Currais, referente ao exercício de 2017".

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo encaminhamento do "presente processo à Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM responsável para que o objeto determinado no Acórdão TCE/PI nº 2.788/2017 seja analisado junto com a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Currais-PI, referente ao exercício financeiro de 2017".

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/001811/2018.

ACÓRDÃO Nº. 1.071/2019

DECISÃO Nº. 330/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: JOSÉ ANTÔNIO CANTUÁRIA MONTEIRO ROSA – VEREADOR.

ADVOGADO(S) DO DENUNCIADO: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 13 DA PEÇA 08).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. DESPESA. NÃO PAGAMENTO DE ABONO DE FÉRIAS. IRREGULARIDADE.

1. O não pagamento de abono de férias não pode ser justificado pelo gestor tendo como fundamento falhas ocorridas em gestão anterior, pois como se sabe o pagamento de verbas salariais possui natureza alimentar, direito fundamental da pessoa humana, devendo ser planejado cuidadosamente.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial. Pelo apensamento à Prestação de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 12 e às fls. 01/03 da peça 20, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da presente denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão do não pagamento do abono de férias e do atraso no repasse do duodécimo no momento adequado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de Denúncia ao processo de Prestação de Contas do Município de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007118/2018.

PARECER PRÉVIO Nº 76/2019

DECISÃO Nº 326/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

PREFEITO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. REVELIA DO GESTOR. FALHAS APONTADAS PERMANECEM NÃO SANADAS.

1. Diante da não manifestação do gestor, resta configurada a chamada revelia, que consiste na presunção de veracidade dos fatos apontados pela divisão de fiscalização, nos termos do art. 347 da Resolução TCE nº 13/11 c/c art. 319 do Código de Processo Civil.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: 1. LDO e LOA enviadas com 17 dias de atraso; 2. Atraso no envio das prestações de contas mensais; 3. Não envio do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 2º semestre; 4. Atraso no envio das peças componentes da prestação de contas anual; 5. Déficit de arrecadação de R$3.408.611,18 correspondendo a 19,50% da Receita Total Prevista; 6. Ausência de incremento na receita do município durante o mandato; 7. Irregularidade na Contabilização da COSIP; 8. Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino correspondendo a 18,11% das Receitas provenientes de Impostos e Transferências; 9. Despesa com ações e serviços públicos de saúde correspondendo a 3,91% das Receitas de Impostos e Transferências para a saúde; 10. O saldo financeiro do exercício anterior informado no Documentação Web é de R$0,00, enquanto o extrato da Conta Nº. 16.980-3, Agência 906-7 do BB, aponta saldo de R$ 45.457,98; 11. Valor do saldo das retenções divergindo do registrado no Demonstrativo Analítico; 12. Saldo financeiro de conta divergindo do conciliado, apurado pela divisão técnica; 13. Despesa de pessoal do executivo descumprindo o limite legal de 54%; 14. Subprovisionamento dos encargos previdenciários; 15. Repasse para a Câmara Municipal correspondendo a 7,34% da receita efetiva do exercício anterior; 16. Ausência de informações para avaliação do índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM; 17. Divergência entre valores da Dívida Flutuante de 2016 e 2017; 18. Diversas irregularidades no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002933/2016

PARECER PRÉVIO Nº 63/2019

DECISÃO: 189/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARACOL

PREFEITO: NILSON FONSECA DE MIRANDA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI N° 5.952) E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 54, FLS. 30).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE INDICES CONSTITUCIONAIS.

1) Gasto com ações e serviços de saúde inferior ao limite legal, descumprindo o mandamento constitucional elencado no art. 198 da CF.

2) Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Caracol/PI, exercício de 2016. Parecer Prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades encontradas: 1. Envio do PPA, LDO e LOA fora do prazo (Parcialmente sanada); 2. Alteração da despesa fixada sem instrumento legal autorizativo; 3. Envio intempestivo de prestação de contas mensal (Parcialmente sanada); 4. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal (Parcialmente sanada); 5. Envio do Balanço Geral fora do prazo; 6. Déficit na Receita Total Arrecadada; 7. Impropriedades constatadas na análise da Receita Tributária e COSIP: Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 8. Impropriedades constatadas na análise da Receita Tributária e COSIP: Contabilização a menor da COSIP; 9. Divergências na apuração do limite constitucional; 10. Gasto com ações e serviços de saúde inferior ao limite legal; 11. Divergências na apuração do limite constitucional; 12. Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal; 13. Falhas no Balanço Patrimonial; 14. Falhas na Demonstração da Dívida Fundada Interna; Inscrição de restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro no último ano do mandato; 15. Irregularidades no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 26), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a proposta de decisão do Relator (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de Licença-Prêmio, Portaria nº 125/19), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias, Portaria nº 174/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias, Portaria nº 268/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (através da Portaria nº 292/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em gozo de férias regulamentares) e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara convocado através da Portaria nº 291/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 15, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Assinado digitalmente
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis"
e exerça sua cidadania.

Imagens cedidas pelo TCE-MG

www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui
@Tcepi
Tce_pi
www.tcepi.gov.br
#napontadolápis
(86)3215-3985/3987
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008808/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ELIANE DE OLIVEIRA SARAIVA LOYOLA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 216/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Eliane de Oliveira Saraiva Loyola, CPF n° 374.099.563-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe SE, Nível I, Mat. Nº 0812781, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.867/2018, (fl. 165) datada de 27/12/2018, publicado no Diário Oficial nº 015 de 22/01/2019, (fl. 168), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.925,92, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c o Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.835,23
b) Gratificação Adicional de acordo com o Art. 127 da L.C. nº 71/06.	90,69
Total de proventos	3.925,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto
Portaria Nº 489/19.

PROCESSO TC Nº. 011980/19

RECURSO DE REVISÃO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2.080/2018 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PROCESSO TC Nº 023691/2017) E DO ACÓRDÃO Nº 2.711-A/2017 (PEDIDO DE DESBLOQUEIO DAS CONTAS DO FUNDEF DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES: PROCESSO TC 017399/2017)

RECORRENTE: SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM

ADVOGADO: CAYRON MARQUES BURLAMAQUI

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, etc ...

1. Indefiro, em sede Preliminar, nos termos do inciso IV, art. 246, c/c inciso I, art. 442, ambos do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução 13/11), o Recurso de Revisão protocolado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM, que visava modificar os efeitos do Acórdão nº 2.080/2018 (Embargos de Declaração do Processo nº TC nº 023691/2017) e do Acórdão nº 2.711-A/2017 (Pedido de Desbloqueio das Contas do FUNDEF dos Municípios Piauienses Processo TC 017399/2017), pelo não atendimento dos requisitos constantes no caput e inciso III do art. 440, do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução 13/11), in verbis:

> **Art. 246.** Ao relator compete:
>
> **(**...)
>
> **IV -** negar seguimento, liminarmente, a processo, a recurso ou a revisão manifestamente intempestivos,

incabíveis, improcedentes ou contrários a prejulgado ou súmula do Tribunal; (grifo nosso)

(...)

Art. 440. A decisão definitiva em processo de prestação ou de tomada de contas de gestão, com trânsito em julgado, poderá ser revista pelo Plenário do Tribunal de Contas quando:

(...)

III - tenha ocorrido a superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

Art. 442. Após o sorteio do relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, devendo declará-lo inadmissível quando:

I - ausentes os pressupostos de admissibilidade da revisão;

(..)

Desta forma, a Exordial interposta mostra-se incabível para modificar os efeitos do Acórdão nº 2.080/2018 (Embargos de Declaração do Processo nº TC nº 023691/2017) e do Acórdão nº 2.711-A/2017 (Pedido de Desbloqueio das Contas do Fundef Processo TC 017399/2017) por dois motivos: O primeiro, em razão de a Decisão definitiva(com trânsito em julgado) do Processo de Pedido de Desbloqueio das Contas do Fundef dos Municípios Piauienses (TC 017399/2017) não ter sido originado de Processo de Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especiais, requisito exigido pelo disposto no caput do art. 440 do Regimento Interno do TCE-PI. Por segundo, mesmo que os requisitos do caput tivessem sido cumpridos, ainda assim restaria a impossibilidade de dar seguimento ao Recurso de Revisão, uma vez que também era necessário comprovar o cumprimento de pelo menos um dos três requisitos dos incisos do referido art. 440.

Porém, ao fundamentar o Recurso de Revisão no inciso III do art. 440, em razão de entender a existência de superveniência de documento novo capaz de reformar os Acórdãos mencionados, o fato novo não foi comprovado, em virtude do documento trazido ao Processo não possuir efeito obrigatório a esta Corte de Contas, pois se trata de um documento que demonstra apenas a aprovação de um Relatório Prévio de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 181/2018 pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, requerido pelo Deputado Federal João Carlos Bacelar Batista do PODE-BA, em que "propõe a realização de ato de fiscalização e controle com auxílio do Tribunal de Contas da União, para garantir a destinação de 60% dos precatórios do FUNDEF para o pagamento dos profissionais do magistério". Contudo, a referida proposta não possui força de Lei, sendo apenas uma "sugestão do Poder Legislativo ao Tribunal de Contas da União-TCU".

Frise-se que a destinação dos recursos do FUNDEF, oriundos da complementação da União obtida por Decisão do STF, afasta a vinculação prevista no artigo 22 da Lei 11.494/2007, que regulamenta o fundo destinado à educação. Tal posicionamento da Suprema Corte consta nos Acórdãos 1.824/2017, 1.962/2017 e 2.866/2018.

Ante o exposto, declaro a INADMISSIBILIDADE do presente Recurso de Revisão, nos termos do inciso IV, art. 246, c/c inciso I, art. 442, ambos do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução 13/11), tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no caput e no inciso III do art. 440 do mencionado Regimento.

2. Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão, com a finalidade de cientificação do Recorrente.

3. Em seguida, encaminhe-se o Processo à Presidência do TCE/PI, para que seja expedido ofício dirigido ao Recorrente, informando-o sobre as razões do indeferimento do Recurso de Revisão interposto. Ao Ofício deverá ser anexada cópia desta Decisão.

4. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para adoção das providências cabíveis.

Teresina, 02 de julho de 2019.
(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010210/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ALAIDES SOUSA DINIZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 180/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Alaides Sousa Diniz, CPF n° 339.587.773-68, RG n° 1.828.286-PI, matrícula n° 11449-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6° da EC n° 41/03 e art. 40, § 5° da CF/88 e no art. 39, III, § 1° da Lei Municipal n° 2.192/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria 198/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI, Edição n° 2.063, de 12/03/18, com proventos mensais no valor de R$ 7.771,72 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e setenta r dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 2° da Lei Municipal n° 2.701/12)	R$ 5.359,81
Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal n° 1.366/92)	R$ 1.339,95
Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal n° 2.560/10)	R$ 1.071,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 7.771,72

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011014/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 181/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO DE CARVALHO, CPF nº 008.726.458-78, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 377, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Jaicós-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 876/09, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 0094/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCXVI, de 07/05/19, com proventos mensais no valor de R$ 1.404,29 (mil e quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 01/07)	R$ 998,00
Gratificação adicional (art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001/07)	R$ 406,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.404,29

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011020/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 182/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, CPF n° 498.291.903-82, matrícula n° 3117-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe "C", nível VI, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos art. 6° e 7° da EC n° 41/03 e art. 29 da Lei Municipal n° 1.254/17.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria 005/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do dos Municípios, edição MMMDCCCXXXII, com proventos mensais no valor de R$ 4.298,52 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal n° 1.122/09 c/c a Lei Municipal n° 1.283/19)	R$ 4.054,33
Regência (art. 69 da Lei Municipal n° 1.122/09)	R$ 82,02
Gratificação e aperfeiçoamento 4% (aart. 68, da Lei Municipal nº 1.122/09)	R$ 162,17
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 4.298,52

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011803/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: RAIMUNDO ROMULO DE JESUS FARIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 183/19 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de RAIMUNDO ROMULO DE JESUS FARIAS, CPF nº 338.017.893-49, RG nº 107877-86, matrícula nº 0139203, SOLDADO, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 85, I, 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 02), datado de 29 de abril de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado n° 79, de 29/04/2019, com proventos mensais no valor de R$ 3.574,38 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 1º, I, II, da Lei Nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R$ 3.526,64
VPNI-Adicional (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 3.574,38

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC nº 019955/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

OBJETO: BLOQUEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO N° 184

I. RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, proposta em razão da Decisão nº 1.165/18, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 035/18, em que determinou o bloqueio da Conta do FUNDEF do Município de Lagoa de São Francisco, ou de outra Conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos, atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União (peça 02).

O Relator, em Despacho fundamentado (peça 07), para garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou a citação do Representado.

O Diretor Processual, em cumprimento ao Despacho do Relator, procedeu à citação do Representado (peça 08).

O Representado, Veridiano Carvalho de Melo, Prefeito do Município de Lagoa de São Francisco, regularmente citado, apresentou Defesa, conforme faz prova a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 11).

O Relator, em Despacho fundamentado (peça 13), encaminhou o Processo ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação.

O Ministério Público de Contas, após minucioso exame, manifestou-se no Parecer Ministerial (peça 15), nos seguintes termos:

Assim, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do bloqueio dos recursos recebidos pelo município oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio de tais verbas ao cumprimento das determinações da Decisão Plenária nº 1.379/18, de 13 de dezembro de 2018, proferida nos autos do TC/023691/2017.

O Relator, em voto proferido na Sessão Plenária do dia 14/03/19 (peça 19), manteve o bloqueio dos Recursos recebidos pelo Município de Lagoa de São Francisco, oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, condicionando o desbloqueio ao cumprimento das determinações da Decisão Plenária nº 1.379/18, de 13 de dezembro de 2018, contida no Processo TC nº 023691/2017.

O Acórdão (peça 21) foi lavrado, sendo publicado no dia 27/03/19, conforme certidão de publicação (peça 22).

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco reencaminhou o Plano de Aplicação do FUNDEF, requerendo o desbloqueio de tais recursos (peça 24).

O Relator encaminhou os referidos documentos à DEFESP para as devidas providências (peça 25), tendo esta informado(peça 26) que não foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos, sugerindo a manutenção do bloqueio da quantia depositada, bem como a notificação do Gestor para cumprimento da decisão supramencionada.

O Relator encaminhou o processo ao Ministério Público que Contas, que, após minuciosa análise, manifestou-se pela manutenção do bloqueio dos recursos recebidos pelo Município oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio de tais verbas ao cumprimento das determinações da Decisão Plenária nº 1.379/18, de 13 de dezembro de 2018, proferida nos autos do TC/023691/2017, bem como pela notificação do Gestor para que cumpra a referida decisão.

Este é o Relatório. Passo ao Voto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 03, de 27 de Junho de 2019, é o instrumento normativo desta Corte de Contas que padroniza os procedimentos internos na tramitação dos processos referentes a precatórios do FUNDEF e condutas dos Gestores.

Em seu art. 1°, inciso V, definiu que caso a manifestação do MPC e o Relatório Técnico sejam convergentes para o bloqueio ou desbloqueio das contas, o Relator pode decidir Monocraticamente, submetendo a Decisão ulteriormente ao Plenário, conforme a seguir:

V- Os autos serão encaminhados ao Relator da Representação, que poderá monocraticamente decidir, quando houver consonância com o relatório técnico e Ministério Publico de Contas, pela manutenção de bloqueio ou desbloqueio parcial ou total das contas, submetendo ulteriormente ao plenário.

No caso em análise, o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Publico de Contas são convergentes no sentido de que seja mantido o bloqueio da conta em que está depositado os recursos do FUNDEF do Município de Lagoa de São Francisco.

III – DECISÃO

Pelo Exposto, considerando que, no presente caso, o relatório da DFESP e o Parecer do MPC estão em consonância, Decido, em concordância com o Parecer Ministerial, pelo seguinte:

a) pela manutenção do bloqueio dos recursos recebidos pelo Município de Lagoa de São Francisco oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio de tais verbas ao cumprimento das determinações da Decisão Plenária nº 1.379/18, de 13 de dezembro de 2018, proferida nos autos do TC/023691/2017;

b) que seja encaminhado o Processo à Secretaria das Sessões- Plenário para publicação desta Decisão e, posteriormente, ao Plenário para apreciação;

c) Por fim, que seja feito a notificação do Prefeito do Município de Lagoa de São Francisco para que tome ciência da Decisão, bem como apresentar novo plano de aplicação que atenda às determinações desta Corte de Contas;

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 019957/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

OBJETO: BLOQUEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO N° 185

I. RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, que originou a Decisão nº 1.167/18, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 035/18, determinando o bloqueio da Conta do FUNDEF do Município de Caxingó, ou de outra Conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos, atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União (peça 02).

O Relator, em Despacho fundamentado (peça 07), para garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou a citação do Representado.

O Diretor Processual, em cumprimento ao Despacho do Relator, procedeu a citação do Representado (peça 08).

O Representado, Washington Luiz Brito de Sousa, Prefeito do Município de Caxingó, regularmente citado, não apresentou Defesa, conforme faz prova a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 11).

O Relator, em Despacho fundamentado (peça 13), encaminhou o Processo ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação.

O Ministério Público de Contas, após minucioso exame, manifestou-se no Parecer Ministerial (peça 14), nos seguintes termos:

O Ministério Público de Contas reafirma o pedido inicial de bloqueio e, ante a ausência de Defesa do gestor, regularmente citado, e os normativos que disciplinam a matéria, opinou pela manutenção do bloqueio dos Recursos recebidos pelo Município, oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio ao cumprimento das determinações da Decisão Plenária nº 1.379/18, de 13 de dezembro de 2018, contida no Processo TC nº 023691/2017.

Em cumprimento à Decisão nº 252/19 (peça 18) proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 007, de 14 de março de 2019, o Processo foi encaminhado a Divisão Técnica para análise do Plano de Aplicação dos recursos do FUNDEF, apresentado pelo advogado do Representado.

A Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, após minucioso exame, manifestou-se no Relatório de Instrução(peça 19), concluindo que não foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas

acerca da utilização dos Recursos do FUNDEF, sugerindo a manutenção do bloqueio da quantia recebida.

O Relator, em Despacho fundamentado (Peça 21), encaminhou o Processo ao Ministério Público de Contas para nova análise e nova manifestação, em razão do Relatório de instrução elaborado pela Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (Peça 19), conforme deliberação do colegiado, materializada na Decisão nº 252/19(peça 18).

O Ministério Público de Contas, após minucioso exame, manifestou-se no Parecer Ministerial (Peça 22), em concordância com a manifestação da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (Peça 19), reiterando o Parecer Ministerial anterior (Peça 14), opinando pela manutenção do bloqueio dos Recursos do FUNDEF.

O Prefeito Municipal de Caxingó apresentou novos documentos afirmando ter sanado a pendência da adequação do orçamento para que fosse operacionalizado os recursos do FUNDEF, requerendo o desbloqueio de tais recursos (peça 24).

O Relator encaminhou os referidos documentos à DEFESP para as devidas providências (peça 25), tendo esta informado (peça 26) que foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos, sugerindo o desbloqueio da quantia depositada nas contas indicadas nos extratos constantes às folhas 24/30 e folhas 74/78 da Peça nº 17.

O Relator encaminhou o processo ao Ministério Público que Contas, que, após minuciosa análise, manifestou-se pelo desbloqueio dos recursos do FUNDEF, corroborando com as conclusões da DFESP.

Este é o Relatório. Passo ao Voto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 03, de 27 de Junho de 2019, é o instrumento normativo desta Corte de Contas que padroniza os procedimentos internos na tramitação dos processos referentes a precatórios do FUNDEF e condutas dos Gestores.

Em seu art. 1°, inciso V, definiu que caso a manifestação do MPC e o Relatório Técnico sejam convergentes para o bloqueio ou desbloqueio das contas, o Relator pode decidir Monocraticamente, submetendo a Decisão ulteriormente ao Plenário, conforme a seguir:

V- Os autos serão encaminhados ao Relator da Representação, que poderá monocraticamente decidir, quando houver consonância com o relatório técnico e Ministério Publico de Contas, pela manutenção de bloqueio ou desbloqueio parcial ou total das contas, submetendo ulteriormente ao plenário.

No caso em análise, o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Publico de Contas são convergentes no sentido de que seja desbloqueada a conta em que está depositado os recursos do FUNDEF do Município de Caxingó, uma vez que foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos.

III – DECISÃO

Pelo Exposto, considerando que, no presente caso, o relatório da DFESP e o Parecer do MPC estão em consonância, Decido, em concordância com o Parecer Ministerial, pelo seguinte:

a) pelo desbloqueio dos recursos recebidos pelo Município de Caxingó, oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF;

b) que seja encaminhado o Processo à Secretaria das Sessões- Plenário para publicação desta Decisão e, posteriormente, ao Plenário para apreciação;

c) após, que seja encaminhado o Processo à Presidência para expedição de Ofício à instituição bancária.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002377/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ NILSON DAMASCENO CRONEMBERGER

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 186/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor JOSÉ NILSON DAMASCENO CRONEMBERGER, CPF nº 103.771.824-00, ocupante do cargo de Médico 20 Horas, especialidade Clínico, Referência "C6", matrícula n° 026440, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1002/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, de 13/06/18, com proventos mensais no valor de R$ 12.859,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018)	R$ 12.859,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 12.859,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007002/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 187/19 - GOR

Trata o processo de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS, CPF nº 841.408.013-87, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado BARTOLOMEU FEITOSA DOS SANTOS, CPF nº 361.852.053-00, matrícula nº 040040, servidor inativo do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade: Auxiliar de Serviços, Referência "B5", do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU, ocorrido em 14/05/2018, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c art. 16, inciso I, e art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/99, devendo o referido beneficio ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1236/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina n° 2325, de 20 de julho de 2018 (peça 03), com proventos mensais no valor de R$ 1.091,49 (mil e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007474/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SANDRA MARIA OLIVEIRA SAMPAIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 188/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03, concedida a servidora SANDRA MARIA OLIVEIRA SAMPAIO, CPF nº 306.730.703-87, ocupante do cargo de Professor(a), Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 0737224, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria 0959/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 200, de 25/10/18, com proventos mensais no valor de R$ 3.597,02 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei Nº 6.933/16)	R$ 3.455,08
Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 3.597,02

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008545/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: GONÇALA GOMES DE BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 189/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Gonçala Gomes de Barros, CPF n° 181.206.283-49, RG n° 522.003-PI, na condição de companheira do servidor João Sotero Gomes, CPF n° 011.599.253-72, RG n° 199.546-PI, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, padrão "C", cujo óbito ocorreu em 11/08/13.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 639/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 073, de 17 de abril de 2019 (peça 04), com proventos mensais no valor de R$ 3.323,43 (três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 015040/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA VERA LÚCIA SOUSA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

INTERESSADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO DOS SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 207/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de João Batista Araújo dos Santos, CPF n° 212.332.843-04, RG n° 2.154.776-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Vera Lúcia Sousa dos Santos, CPF n° 274.784.593-15, RG n° 571.005-PI, servidora inativa do município de Parnaíba-PI, no cargo de Professora, ocorrido em 26/04/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 780/2018 (peça 02, fls. 27/28), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2.129, de 15/06/2018, concessiva da pensão por morte do interessado João Batista Araújo dos Santos, com fulcro no art. 40, § 7°, I da Constituição Federal c/c o art. 50, I da Lei n° 2.192/05 de 07 de dezembro de 2005, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 6.563,74 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Vencimentos, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.....	R$ 4.488,48
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Le Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.....	R$ 1.570,97
Regência 20%	R$ 897,70
TOTAL	R$ 6.957,15
Valor do Benefício até o limite legal	R$ 5.645,80
Acréscimo de 70% do valor excedente	R$ 917,94
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 6.563,74

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009127/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO: NIVAL FRANCISCO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 208/19 – GLM

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Nival Francisco de Sousa, CPF nº 226.651.103-34, RG nº 105019453-7, matrícula nº 012888-X, patente de 3º Sargento, lotado na 1ºBPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório (Peça 02, fl. 223), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 54 de 21/03/2019, concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do interessado – Sr. Nival Francisco de Sousa nos termos do art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II DA LEI 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.634,44
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.682,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo

recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

PROCESSO: TC Nº 008879/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LÍDIA RUTH MENDES ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BABOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 209/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lídia Ruth Mendes Rocha, CPF n° 287.112.463-91, matrícula n° 080649-8, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 43/2019 – (Peça 02, fl. 174), publicada no Diário Oficial do Estado nº 021, de 30/01/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Lídia Ruth Mendes Rocha, nos termos do art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 4.152,28**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012461/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BABOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 210/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria de Fátima Moura, CPF nº 008.682.438-41, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo Atendente, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0425265, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 569/2019 – (Peça 02, fl. 115), publicada no Diário Oficial do Estado nº 80, de 30/04/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da Sr.ª Maria de Fátima Moura, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 1.720,33 (hum mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R$ 1.618,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI N° 6.201/12	R$ 101.34
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 1.720,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002167/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IVONETE MARIA MOURA DE BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 215/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ivonete Maria Moura de Brito, CPF nº 079.423.113-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência "C6", matrícula nº 010565, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência Municipal de Transportes e Transitos – STRANS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 441/2018 – (Peça 03, fls. 33/41), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.259, de 11/04/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Ivonete Maria Moura de Brito, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 2.109,68 (Dois mil cento e nove reais e sessenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4. 885/2016.....	R$ 1.391,87
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. .57. da Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016...	RS 221,41
(Gratificação Símbolo DAM-4, nos termos do art. 185. da Lei Municipal n° 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	RS 496,40
PROVENTOS A RECEBER	R$ 2.109,68

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001495/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: DIANA FELIX DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: RAISSA MARIA DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 216/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor DIANA FELIX DE SOUSA, CPF nº 590.079.073-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C3", matrícula nº 003051, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal da Cidadania, Assistencial Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 882/2018 – (Peça 02, fls. 109/114), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.292, de 30/05/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Diana Felix de Sousa, garantindo a paridade nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 , c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 2.210,32 (dois mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R$ 1.273,75
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R$ 221,41
Gratificação Símbolo DAM-3, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R$ 715,16
PROVENTOS A RECEBER	R$ 2.210,32

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/011017/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA - CPF: 831.641.463-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 213/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Francisca Rodrigues da Costa, CPF Nº. 831.641.463-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 5573-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC Nº. 41/2003, cujos requisitos foram implentados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M, Edição MMMDCCCXVI, Ano XVII, de 07-05-2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA0403 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 004/2019-VALENÇA PREV, em 30 de abril de 2019 (fls. 49 da Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.229,92 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme art. 40, da Lei Municipal N°. 861, de 27de outubro de 1997.	R$ 998,00
Adicional por Tempo de Serviço nos termos do art. 66, da Lei Municipal N°. 861, de 27 de outubro de 1997.	R$231,92
Total da Remuneração	R$1.229.92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.229,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/006979/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MORAES - CPF Nº. 099.499.683-72

INTERESSADO: MANOEL BATISTA NETO - CPF Nº. 337.946.183-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 214/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte requerida por MANOEL BATISTA NETO, CPF Nº. 337.946.183-00, devido ao falecimento de sua companheira, a ex – segurada MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MORAES, CPF Nº. 099.499.683-72, Matrícula Nº. 016731, servidora inativa do cargo de Assistente Técnica Administrativa, especialidade: Técnica em Contabilidade, Referência "B6", do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS/IPMT. Ato Concessório publicado no D.O. M, Nº. 2.254, de 04 de abril de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 048) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA0406 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor do requerente, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, Maria Auxiliadora do Nascimento Moraes, conforme materializado na PORTARIA Nº. 440/2018, (fls. 46/47 da Peça 05) de 23de março de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$1.311,58 (um mil trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos Proporcionais	R$ 1.311,58
AGOSTO/17 proporcional à data do requerimento administrativo – 01-08-2017	R$ 1.311,58
SETEMBRO/2017 a FEVEREIRO/2018	R$1.311,58
TOTAL DOS PROVENTOS A PAGAR (nos termos do art. 2°, da Lei Federal N°. 10.887/2004).	R$ 1.311,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator –

PROCESSO: TC/010581/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA - CPF: 707.305.633-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTE.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 215/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Idade concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF Nº. 707.305.633-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº.

283-1, lotada na Prefeitura Municipal de Corrente-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 c/c o art. 19 da Lei nº 461/09, cujos requisitos foram devidamente implementados. Ato concessório publicado no D.O. M, Edição MMMDCCCXXII, Ano XVII, de 15 de maio de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA0414 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 517/2019 –CORRENTEPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CORRENTE/PI, em 13 de maio de 2019 (fls. 28 e 29 da Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal N°. 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corrente/PI	RS 998,00
Adicional por Tempo de serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal Nº. 286/2002 de 5/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Corrente/PI	RS 199,60
TOTAL NA ATIVIDADE	R$1.197,60
Proporcionalidade – 55,69%	R$998,00
TOTAL DO BENEFÍCIO A RECEBER	R$998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006733/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SERVIDOR JOSÉ SOARES FILHO - CPF Nº. 126.337.554-53.

INTERESSADAS: LAURA NUNES SOARES - CPF Nº. 600.734.043-06 E MIRELA NUNES SOARES – CPF Nº. 600.734.993-96

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 216/19 - GJC.

Trata-se de PENSÃO POR MORTE, requerida por LAURA NUNES SOARES, nascida em 25-04-00, CPF N°. 600.734.043-06, RG N°. 4.088.949-PI e por MIRELA NUNES SOARES, nascida em 05-02-2000, CPF N°. 600.733.993-96, RG N°. 4.088.956-PI, em razão do falecimento do servidor José Soares Filho, CPF N°. 126.337.554-53, RG N°. 15.275.106-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Médico, nível B, classe "III". Ato concessório publicado no D.O. E, Nº. 012, de 17-01-2019 Peça 02, fls. 49.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019P0408 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de LAURA NUNES SOARES E MIRELA NUNES SOARES, na condição de filhas menores, devido ao falecimento de seu pai, JOSÉ SOARES FILHO, conforme materializado na PORTARIA GP Nº. 1.595/18 – PIAUÍ PREV (Peça 02, fls. 46), de 19 de junho de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$13.540,94 (treze mil quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), com efeitos retroativos a 25-10-2017, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento (Lei N°. 7.017/17 c/c Lei Nº. 6.933/16)	R$13.495,49
Gratificação adicional (art. 65 da LC Nº. 13/94)	R$45,45
TOTAL DO BENEFÍCIO	R$13.540,94

Ressalta-se que o benefício deve ser rateado entre as interessadas.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator –

PROCESSO: TC/006988/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SERVIDOR RAIMUNDO NONATO FERREIRA - CPF Nº. 035.819.693-00.

INTERESSADA: MARIA EMILIA RIOS FERREIRA - CPF Nº. 130.110.063-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 217/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Emília Rios Ferreira, CPF N°. 130.110.063-34, RG N°. 128.922-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Raimundo Nonato Ferreira, CPF N°. 035.819.693-00, RG N°. 52.919-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, de Teresina-PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "A6", ocorrido em 02-12-17. Ato concessório publicado no D.O. M, Edição N°. 2.259, de 11-04-18, à Peça 02, fls. 92.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0460 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA EMÍLIA RIOS FERREIRA, na condição de esposa, devido o falecimento de seu esposo, RAIMUNDO NONATO FERREIRA, conforme materializado na Portaria N°. 531/2018 (Peça 02, fls. 86 e 87), datada de 04-04-18, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$1.118,10 (um mil cento e dezoito reais e dez centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento com paridade	R$ 896,69
Gratificação de Produtividade Operacional Nível Médio	R$ 221,41
TOTAL DO BENEFÍCIO (art.2º, Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R$ 1.118,10

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/010700/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 191/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSALINA MARIA ALVES DA SILVA (CPF N° 368.934.711-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. ROSALINA MARIA ALVES DA SILVA, CPF n° 368.934.711-49, RG nº 3.651.736-SSP/PI, nascida em 04/05/1965, matrícula nº 0040, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bom Princípio-PI, com arrimo no art. 25, da Lei nº 037/2014, que regula o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Bom Princípio e art. 3º da EC nº 47/2005 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Munícipios, Edição MMMDCCCXXXIII, de 30 de maio de 2019 (fl. 24 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15627/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6784/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 057/2019 (fl. 22/23 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos

mensais no valor de R$ 1.297,40 (mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 44 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Munícipio de Bom Princípio do Piauí.	R$ 998,00
QUINQUÊNIO	Art. 71, da Lei 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Munícipio de Bom Princípio.	R$ 299,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 1.297,40

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009136/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 192/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA EDILENE DOS SANTOS RODRIGUES (CPF N° 470.356.763-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA EDILENE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF n° 470.356.763-68, RG nº 898.732-SSP/PI, nascida em 06/05/1968, matrícula nº 1042963, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível III, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 61, de 01 de abril de 2019 (fl. 91 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15732/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6772/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 418/2019 – PIAUI PREVIDENCIA (fl. 88 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.038,38 (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 20,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 4.038,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002476/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 193/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO FERREIRA FREITAS (CPF N° 144.174.641-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. JOÃO FERREIRA FREITAS, CPF n° 144.174.641-20, RG nº 138.125-SSP/PI, nascido em 12/09/1947, matrícula nº 027082, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C1", lotado na Fundação Municipal de Saúde -FMS, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Munícipio de Teresina, nº 2.375, de 03 de outubro de 2018 (fl. 110 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 do processo eletrônico – INFAPO 15764/2019) com o parecer ministerial (peça nº 6 do processo eletrônico – PARPVN 6745/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.637/2018 (fl. 104/105 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.096,69 (mil, noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.236,67
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 1.236,67
VALOR DA MÉDIA	Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 1.254,32
PERCENTUAL A APLICAR	Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988	88,6810%
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 1.096,69

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015045/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 194/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO (CPF N° 822.252.733-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA - IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de interesse da servidora, Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO, CPF n° 822.252.733-91, RG nº 884.673-SSP/PI, nascida em 14/06/1968, matrícula nº 11886-2, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Lazer do munícipio de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º -A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Munícipio de Parnaíba, nº 2129, de 15 de junho de 2018 (fl. 48 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 do processo eletrônico – INFAPO 15815/2019) com o parecer ministerial (peça nº 6 do processo eletrônico – PARPVN 6794/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/

PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 775/2018 (fl. 46/47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.001,70 (mil e um reais e setenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R$ 954,00
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R$ 47,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 1.001,70

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011880/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOSELINE ARAÚJO ROCHA FERREIRA (CPF N° 341.508.383-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA ESPERANTINA - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. JOSELINE ARAÚJO ROCHA FERREIRA, CPF n° 341.508.383-72, RG nº 970.281-SSP/PI, nascida em 23/01/1968, matrícula nº 560, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 c/c 29, da Lei Municipal nº 1.075/07 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Munícipios, Edição MMMDCCCXL, de 10 de junho de 2019 (fl. 34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15816/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6400/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 58/2019 (fl. 32/33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.389,08 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 70 da Lei nº 1.100 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério do Munícipio de Esperantina/PI	R$ 3.657,57
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho de 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Esperantina/PI	R$ 731,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 4.389,08

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009314/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 196/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADA: ELZE COELHO DA SILVA (CPF N° 239.837.603-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, de interesse da servidora, Sra. ELZE COELHO DA SILVA, CPF n° 239.837.603-68, RG nº 138.167-SSP/PI, nascida em 30/12/1952, matrícula nº 0845256, ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe SE, nível I, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 47, de 12 de março de 2019 (fl. 151 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15393/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6376/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 310/2019 – PIAUI PREVIDENCIA (fl. 148 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.104,61 (mil, cento e quatro reais e sessenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09	R$ 1.104,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 1.104,61

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/022062/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 197/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIZABETE MARIA RODRIGUES MIRANDA (CPF N° 305.069.563-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. ELIZABETE MARIA RODRIGUES MIRANDA, CPF n° 305.069.563-34, RG nº 400.752-SSP/PI, nascida em 15/08/1961, matrícula nº 0215813, ocupante do grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Enfermeiro, classe III, padrão E, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 190, de 09 de outubro de 2018 (fl. 134 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15855/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6409/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.682/2018 – PIAUI PREVIDENCIA (fl. 133 da peça nº

2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 5.178,11 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da Lei 6.201/12 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16	R$ 4.913,39
VPNI – LEI Nº 6.201/12	Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R$ 264,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 5.178,11

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010543/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 198/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ANTÔNIO LOPES DE SOUSA

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ SOUSA (CPF N° 421.260.373-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DA CRUZ SOUSA, CPF nº 421.260.373-04, RG nº 248.218-SSP/PI, nascida em 03/05/1942, para si, devido ao falecimento do Sr. ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, CPF nº 227.762.813-15, RG nº 134.853-SSP/PI, matrícula n° 009172, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCAD, de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "B5", ocorrido em 05/04/2016, com fulcro no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Munícipio de Teresina, n° 1.930, de 13 de julho de 2016 (fl. 55 da peça nº 5 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 2727/2019) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARRRB – 6429/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.108/2016, de 29 de junho de 2016 (fl. 48 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DA CRUZ SOUSA CATEGORIA: Cônjuge RG: 248.218 SSP/PI CPF: 421.260.373-04	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): ANTONIO LOPES DE SOUSA CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura MATRÍCULA: 009172 ESPECIALIDADE: Trabalhador REFERÊNCIA: "B5" LOTAÇÃO: IPMT/SEMCAD CPF: 227.762.813-15	
Última Remuneração do Servidor	
Proventos, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 764,45
TOTAL	R$ 764,45
ABRIL/2016 (proporcional à data do óbito)	
Total dos Proventos, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/04	R$ 662,52
MAIO/2016	
Total dos Proventos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/04	R$ 880,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 880,00
TOTAL A PAGAR	R$ 880,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 05/04/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008859/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 199/2019-GDC

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO BEZERRA LIMA (CPF N° 342.182.203-44)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de REFORMA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, de interesse do servidor, Sr. ANTÔNIO BEZERRA LIMA, CPF n° 342.182.203-44, RG nº 10.5193903-9-PI, nascido em 16/01/1968, matrícula nº 014397-9, ocupante do cargo de Cabo-PM, lotado na Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 94 e art. 95, II c/c o art. 98, V, art. 101, I da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 58, da Lei nº 5.378/04; art. 32, III e art. 34 do Decreto nº 15.298/13 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 45, de 08 de março de 2019 (fl. 196 da peça nº 2 do processo eletrônico – Reforma).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1098/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6425/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL o Ato Concessório (fl. 195 da peça nº 2 do processo eletrônico – Reforma), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.574,38 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO (3.526,64*30.28/30=3526,64)	Anexo único da Lei 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R$ 3.526,64
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.574,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

23/07/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2019

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/022012/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Valmir Barbosa Araújo - Prefeito Municipal/Denunciado; e Wenersâmio Araújo de Moura Luz - Secretário Municipal de Saúde/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Denúncia sobre supostas práticas de improbidade administrativa na aquisição de equipamentos e material permanente. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Secretario Municipal de Saúde - fl. 04 da peça 10) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. KLEBER EULÁLIO)
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003316/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)
Interessado(s): Jurandir Martins dos Santos Filho - Diretor; Ronildo Borges de Sousa Macêdo - Gerente Administrativo e Financeiro; e Rosângela Maria Machado Araújo Meneses - Servidora Unidade Gestora: HEMOPI - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO - HEMOPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HEMOPI - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 02 da peça 56) RESPONSÁVEL: RONILDO BORGES DE SOUSA MACÊDO - HEMOPI (GERENTE) Sub-unidade Gestora: HEMOPI - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA MACHADO ARAÚJO MENESES - HEMOPI Sub-unidade Gestora: HEMOPI - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/006556/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado, discutido e voto proferido pelo relator. Advogado (s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

TC/003549/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na condução do procedimento de inexigibilidade nº 010/2017.

TC/008874/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal/Denunciado; e Ferdinand Oliveira Roldão - Presidente da CPL/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 035 /2017. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 102/2017-GKE (peça 05). Advogado(s): Júlio César da Silva Ferreira (OAB/PI nº 11.388) (Procuração: Denunciante - fl. 16 da peça 02) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 14 da peça 15) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Sem procuração nos autos: Presidente da CPL)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006135/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): José Osvaldo Gomes dos Santos - Coordenador Unidade Gestora: HOSP. COLONIA DO CARPINA / PARNAIBA RESPONSÁVEL: JOSÉ OSVALDO GOMES DOS SANTOS - HOSPITAL (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. COLONIA DO CARPINA / PARNAIBA

DENÚNCIA

TC/007418/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado; Estillo Transportes e Locações Ltda/Denunciado; e VTJ Construtora Ltda/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 07 da peça 12) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) (Procuração: VTJ Construtora Ltda - fl. 22 da peça 15) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Estillo Transportes e Locações Ltda)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/006314/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades e ilegalidades verificadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado) ; Marcelo de Oliveira Lima (OAB/SP nº 283.405); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 18)

TC/003748/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no processamento de algumas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/005621/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata supostas irregularidades em contratos temporários, em face de atos de pessoal da municipalidade oriundos do Teste Seletivo nº 01/2015. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n° 4.521) (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeita Municipal/ Denunciada - fl. 03 da peça 28)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003083/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)
Interessado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/007042/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 06) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) - (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.914/2016 (peça 17). TC/002717/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fls. 01/03 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.915/2016 (peça 20). TC/021066/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da administração quanto ao processo de transição municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 16). RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 29 da peça 71) RESPONSÁVEL: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 69 e fl. 06 da peça 86) RESPONSÁVEL: ROSA AMÉLIA FERREIRA DA SILVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 29/06/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 72) RESPONSÁVEL: CORALY DE ARAÚJO BASTOS TELES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 30/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 73) RESPONSÁVEL: ROBSON AGUIAR BARRETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 74) RESPONSÁVEL: CARINA DE ASSIS SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 75) RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - FUMIP (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 70) RESPONSÁVEL: AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 87)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)